

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333

CNPJ: 22.988.000/0001-84

[www.saaeoliveira.com.br](http://www.saaeoliveira.com.br)



### DECISÃO

**PROCESSO Nº 186/2017**

**MODALIDADE: Pregão Presencial por registro de preços Nº 026/2017 –  
Edital nº 37/2017**

**Assunto: "AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, POR MAIOR DESCONTO EM CATÁLOGO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".**

Vistos, etc.

Verificando o recurso apresentado pela empresa M & A MOTOPEÇAS LTDA. EPP não merece provimento, senão vejamos:

A empresa recorrente alega, que a empresa HORIZONTE TRANSPORTES LOGÍSTICA E PEÇAS LTDA. não poderia participar do certame, devendo ser desclassificada, por não ter o Código CNAE específico para a venda de peças para motocicletas, objeto do presente feito licitatório.

A alegação da recorrente de que a empresa HORIZONTE TRANSPORTES LOGÍSTICA E PEÇAS LTDA. , também licitante, não detém condições de venda de peças para motocicletas em virtude de não ter o respectivo código registrado junto ao seu CNAE impossibilitando-a da venda dos referidos produtos e, sendo motivo para a sua inabilitação do certame. A afirmação não merece acolhida não podendo prosperar.

Como é sabido a Cnae é a Classificação Nacional de Atividades Econômicas — CNAE e foi instituída por lei, com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da administração pública nas três esferas de governo, EM ESPECIAL NA ÁREA TRIBUTÁRIA, contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, possibilitando, ainda, a maior articulação intersistemas.

Cumprido salientar, desde já que o edital do presente certame não colocou como sendo fator condicionante à participação, à habilitação e à contratação, que o licitante estivesse devidamente inscrito com o código CNAE correspondente.

A exigência legal é que seu objeto social esteja contemplado o objeto a ser contratado pela administração pública.

O cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que não há em nenhum lugar do ordenamento jurídico pátrio previsão legal de

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333

CNPJ: 22.988.000/0001-84

[www.saaeoliveira.com.br](http://www.saaeoliveira.com.br)



impedir uma empresa de participar de licitação em virtude de uma discrepância daquele cadastro.

É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, o que deverá ser realizada pela empresa licitante sob pena de a administração pública federal fazer-lhe autuações pertinentes caso entenda necessário.

Além do mais, impedir que uma empresa participasse do certame com base nesse detalhe cadastral é levar a norma extravagante a limites muito além do necessário e diminuir a competitividade do certame, o que configura irregularidade grave.

De qualquer forma, a própria Receita Federal já se manifestou no sentido de que o objeto social prevalece sobre o código da CNAE:

**“EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade.” (Acórdão nº 10-44919, de 09 de julho de 2013)**

O TCU também já teve a oportunidade de examinar a questão:

**“A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.**

**(...)**

**É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante.” (Acórdão nº 1203/2011 - Plenário)**

Destarte, os requisitos habilitatórios devem ser elaborados nos estritos limites do art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93. E tais dispositivos não amparam exigências habilitatórias pautadas nos códigos da CNAE.

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333

CNPJ: 22.988.000/0001-84

[www.saaeoliveira.com.br](http://www.saaeoliveira.com.br)



Certo é que em certas licitações o edital prevê que seja apresentado o código CNAE das licitantes para que se evite que uma empresa que não tenha capacidade para realização de venda ou prestação de serviços a que se destine a contratação licitada não concorre em desigualdade com as demais licitantes.

Ocorre que muito embora a empresa HORIZONTE TRANSPORTES LOGÍSTICA E PEÇAS LTDA não tenha o código CNAE específico para venda de peças para motocicletas o seu objeto social prevê o seguinte:

**(...) Passa a partir desta data ter o seguinte objeto social: COMERCIO A ATACADO E VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, lubrificantes e seus derivados, pneumáticos e câmaras de ar comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e locação de automóveis com condutor, transporte de passageiros, varrição capina, operação de aterro sanitário coleta de resíduos” (grifou-se e destacou-se)**

Neste sentido a empresa HORIZONTE TRANSPORTES LOGÍSTICA E PEÇAS LTDA. apresentou seu Contrato Social onde fica bastante claro que pode vender peças de veículos automotores, até que se mude o significado de motocicleta ela é um veículo automotor.

Conforme se verifica na lei nº 9.503/97, que institui o Código de trânsito brasileiro, no seu anexo I, descreve veículos automotores como sendo, *in verbis*:

**VEÍCULO AUTOMOTOR - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).**

No mesmo anexo, descreve veículos denominados motocicleta como sendo, *in verbis*:

**MOTOCICLETA - veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada.**

Conforme se pode notar o termo automotor é mais abrangente que o termo motocicleta, ou seja, a segunda é uma espécie, dentre várias outras de veículo automotor.

No caso em apreço verifica-se que se no objeto social estivesse limitado à venda de produtos destinados a motocicleta a empresa poderia vender somente produtos destinados a este veículo. Já no caso de

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333

CNPJ: 22.988.000/0001-84

[www.saaeoliveira.com.br](http://www.saaeoliveira.com.br)



objeto social que esteja descrito a possibilidade de venda de produtos destinados a veículos automotores, poderia ser realizada a venda de produtos destinados a carros, motocicletas, caminhões, dentre outros.

Estamos diante do **QUEM PODE O MUITO PODE O POUCO E QUEM PODE O POUCO NÃO PODE O MUITO.**

A empresa HORIZONTE TRANSPORTES LOGÍSTICA E PEÇAS LTDA. pode o muito por ter em seu objeto social a venda de peças de veículos automotores e, portanto, pode vender peças de motocicletas.

Neste sentido o recurso merece ser julgado improcedente.

Diante do exposto, conhecemos do recurso, pois próprio e tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento pela fundamentação retro.

Oliveira 08 de janeiro de 2017.

**Sonia Cristina Azevedo  
Pregoeira**

**Márcio Lage de Almeida  
OAB(MG) 105251  
Assessoria Jurídica**